

## PARECER

Aprovação autónoma de investimentos da REN Portgás em 2024

Maio 2025

**Consulta:** Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Energia, 28/3/2025

**Base legal:** Competências consultivas dos artigos 15.º a 18.º dos Estatutos da ERSE.

**Divulgação:** Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

---

**Nota de atualização de 24/10/2025:**

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, e aqueles que incidem sobre iniciativas legislativas, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em Diário da República podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou em parte, aspectos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>ENQUADRAMENTO.....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>APRECIAÇÃO .....</b>	<b>1</b>
2.1	Parecer ERSE emitido em 2024 .....	1
2.2	Desenvolvimentos recentes e Posição da ERSE .....	2
2.3	Impactos económicos .....	4
<b>3</b>	<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>4</b>

Correspondendo a solicitação externa do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Energia (GSEEn), rececionada a 28 de março de 2025 (R-Tecnicos/2025/1478), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

## **1 ENQUADRAMENTO**

A ERSE recebeu uma solicitação de parecer por parte do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Energia, através de comunicação eletrónica, sobre um pedido da REN Portgás para aprovação autónoma de investimentos relativos ao ano de 2024, face à disponibilização de novos elementos disponibilizados pela empresa.

Em causa, reembre-se, estava um montante total previsional de 27,8 milhões de euros a custos totais, e que foram objeto de parecer em fevereiro e março de 2024, tendo a ERSE, na altura, expressado a sua posição desfavorável à aprovação autónoma dos mesmos (ET/2024/390 e ET/2024/518). Este montante foi, entretanto, atualizado, sendo agora de 25,6 milhões de euros, efetivamente concretizados durante o ano de 2024.

Tendo como base o enquadramento regulamentar da ERSE, assim como a informação anexa ao pedido de parecer e informação disponibilizada pela REN Portgás, junto se apresenta a posição da ERSE sobre os pedidos de aprovação autónoma em causa.

## **2 APRECIAÇÃO**

### **2.1 PARECER ERSE EMITIDO EM 2024**

Em fevereiro e março de 2024, a ERSE emitiu um parecer em que considerava não estarem reunidas as condições para apreciar favoravelmente o pedido de aprovação autónoma de 27,8 milhões de euros, a custos totais, de investimentos em 2024, por parte da REN Portgás.

A ERSE fundamentou essa sua posição com o facto de, entre outros fatores relacionados com o volume de investimento na rubrica “Desenvolvimento de Negócio”, não dispor então de informação que lhe permitisse confirmar que os investimentos em análise não expandiam a atividade de distribuição da

---

*APROVAÇÃO AUTÓNOMA DE INVESTIMENTOS DA REN PORTGÁS EM 2024*

---

empresa para novas áreas geográficas, em linha com a recomendação que havia expressado no seu parecer à proposta de PDIRD-G 2022<sup>1</sup>.

Com base na versão final da proposta de PDIRD-G 2022, entretanto remetida à ERSE, a REN Portgás procurou demonstrar que, não só reduziu o volume de investimento em “Desenvolvimento de Negócio”, em linha com os comentários expressos pela ERSE no seu parecer, como não expandiu a sua rede para novas áreas geográficas. Segundo a empresa, os investimentos em causa apenas tiveram como objetivo densificar a rede sem a expandir.

Refere a REN Portgás que “*não existem novas áreas geográficas abastecidas por este investimento de 2024. Todo o investimento do ano de 2024, e seguintes, está centrado em densificar redes existentes, realizar extensões de rede nas imediações das redes existentes, ou a interligar redes com vista à resiliência global do seu sistema de distribuição.*”

## 2.2 DESENVOLVIMENTOS RECENTES E POSIÇÃO DA ERSE

Não obstante essa informação disponibilizada pela REN Portgás em sede de proposta de PDIRD-G 2022, na sequência do atual pedido de parecer, a ERSE solicitou novos esclarecimentos e a apresentação de informação georreferenciada sobre os investimentos de rede realizados em 2024.

Em resposta a esse pedido de esclarecimentos, a REN Portgás enviou um conjunto de mapas interativos, por cada um dos 29 concelhos da sua área de concessão, permitindo diferenciar entre a rede existente a 31 de dezembro de 2023 e a nova rede construída em 2024.

Da análise a essa informação, verifica-se o seguinte:

- a) Em primeiro lugar, na generalidade dos concelhos, a rede concretizada em 2024 representa um crescimento face à rede já existente de até 8%, constituindo exceção o concelho de Paredes de Coura (aumento de 24%), cujo investimento foi previamente aprovado pelo Concedente em sede de processo autónomo.

---

<sup>1</sup> No seguimento da Consulta Pública n.º 109, disponível em: <https://www.erne.pt/media/sb0bwtt/parecer-%C3%A0s-propostas-pdird-g-2022.pdf>.

*APROVAÇÃO AUTÓNOMA DE INVESTIMENTOS DA REN PORTGÁS EM 2024*

---

- b) Em segundo lugar, verifica-se que, salvo alguns casos pontuais, a nova rede concretizada em 2024 se situa inscrita no polígono formado pelos troços mais periféricos da rede já existente, não havendo um aumento desse polígono, facto que parece permitir à REN Portgás referir que apenas está a densificar a rede.

Assim, e atendendo às posições da ERSE expressas nos seus anteriores pareceres à proposta de PDIRD-G 2022 da REN Portgás e ao facto da rede estar já em exploração, não se identifica motivo para se manter a posição desfavorável à aprovação dos referidos investimentos.

Adicionalmente e numa perspetiva de futuros investimentos, recorda-se que, no que diz respeito ao reconhecimento destes custos para efeitos tarifários, importa ter presente o disposto no artigo 91.º do Regulamento das Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás (RRC) sobre ligações, em articulação com os artigos 157.º e 158.º do mesmo regulamento sobre encargos de ligação.

Assim, tendo em conta o exposto o n.º 5 do artigo 91.º, os operadores das redes de distribuição no setor do gás, dentro das suas áreas de concessão, têm obrigação de ligação das instalações de clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), desde que os mesmos se situem dentro da área de influência da rede de distribuição (100 metros), reunidos os requisitos técnicos e legais necessários à sua exploração e observadas as regras estabelecidas neste Regulamento.

O n.º 6 do mesmo artigo estabelece que os “operadores das redes de distribuição no setor do gás podem, mediante acordo com o requisitante, proporcionar a ligação às suas redes de instalações de clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), fora da área de influência das redes de distribuição, desde que essa ligação não prejudique o cumprimento das obrigações de serviço público a que estão sujeitos e seja observado o disposto no Artigo 158.º”.

Por sua vez, os artigos 157.º e 158.º, aplicáveis a ligações de instalações de clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), e de acordo com a Diretiva n.º 2/2011 da ERSE, os operadores de rede de distribuição de gás apenas devem suportar os custos de ligação para ligações até 10 metros, desde que as mesmas sejam localizadas dentro da área de influência (100 m).

Já de acordo com o exposto no artigo 159.º (e na Diretiva n.º 2/2011), aplicável a ligações de instalações de clientes com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), cabe ao requisitante suportar os custos de ligação, nos termos referidos nesse artigo. Existe, contudo, nos termos do artigo 91.º, a obrigação de proporcionar a ligação.

## 2.3 IMPACTOS ECONÓMICOS

A aprovação autónoma destes montantes relativos a 2024 (25,6 M€), e consequente reconhecimento em sede tarifária irá, naturalmente, ter impacto nas tarifas a fixar pela ERSE para o ano gás 2025/2026, agravando os impactos inscritos na proposta tarifária submetida a parecer ao Conselho Tarifário em 31 de março último, que apenas incluía uma parte destes investimentos já aprovada (Paredes de Coura).

A variação de proveitos da REN Portgás em sede de tarifas para o ano gás 2025/2026, por se considerar a aprovação autónoma de 25,6 milhões de euros, é de 1 242,5 milhares de euros, o que representa um incremento face à proposta tarifária de 1,84%.

## 3 CONCLUSÕES

Da análise efetuada aos elementos adicionais trazidos pela REN Portgás, relativamente aos investimentos concretizados em 2024, no valor de 25,6 milhões de euros a custos totais, a ERSE não identifica motivo para se opor à aprovação autónoma dos referidos investimentos pelo Concedente.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 2 de maio de 2025

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abrange a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.